



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 203

DE 08 DE JUNHO DE 1.998.

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 197 DE 18 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 197 de 18 de maio
de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Integram o CMDR:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS/NÃO GOVERNAMENTAIS

I - Um representante do Departamento Municipal
de Obras, Serviços Públicos e Agricultura-DEMOSPA;

II - Um representante da EMATER de Vale do Paraíso;

III - Um representante da Câmara Municipal de Vale do Paraíso;

IV - Um representante do Departamento Municipal
de Planejamento, Coordenação e Administração-DEMPLAD;

V - Um representante do Gabinete do Prefeito;

VI - Um representante do Departamento Municipal
de Saúde-DEMSAU;

VII - Um representante da Associação dos Produtores Rurais Terra Fértil-ASPRORTEF;

VIII - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Amigos do Santa Rosa-ASPROSAR;

IX - Um representante da Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro-ASPROBOF;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

F1.02.

- X - Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Cedro Rosa-APROCER;
- XI - Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Tarumã-ASPROTAR;
- XII - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Francisco-APPSF;
- XIII - Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Linha 202-ASPROR;
- XIV - Um representante da Associação dos Produtores Rurais Boa Esperança-ASPROBE;
- XV - Um representante da Associação Rural de Vale do Paraíso organizada para ajuda mútua-ARVOPAM;
- XVI - Um representante da Associação dos Produtores Rurais Nova União=ASPRONU;
- XVII - Um representante da Associação dos Produtores Rurais União de Todos-ASPRORUTO;
- XVIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIX - Um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- XX - Um representante do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso-IPAV;
- XXI - Um representante da Escola Família Agrícola - EFA.
- XXII - Um representante da Associação dos Produtores Rurais Nova Vida - ASPRONOV;
- XXIII - Um representante da Associação de Moradores de Vale do Paraíso - ASMOVAP;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

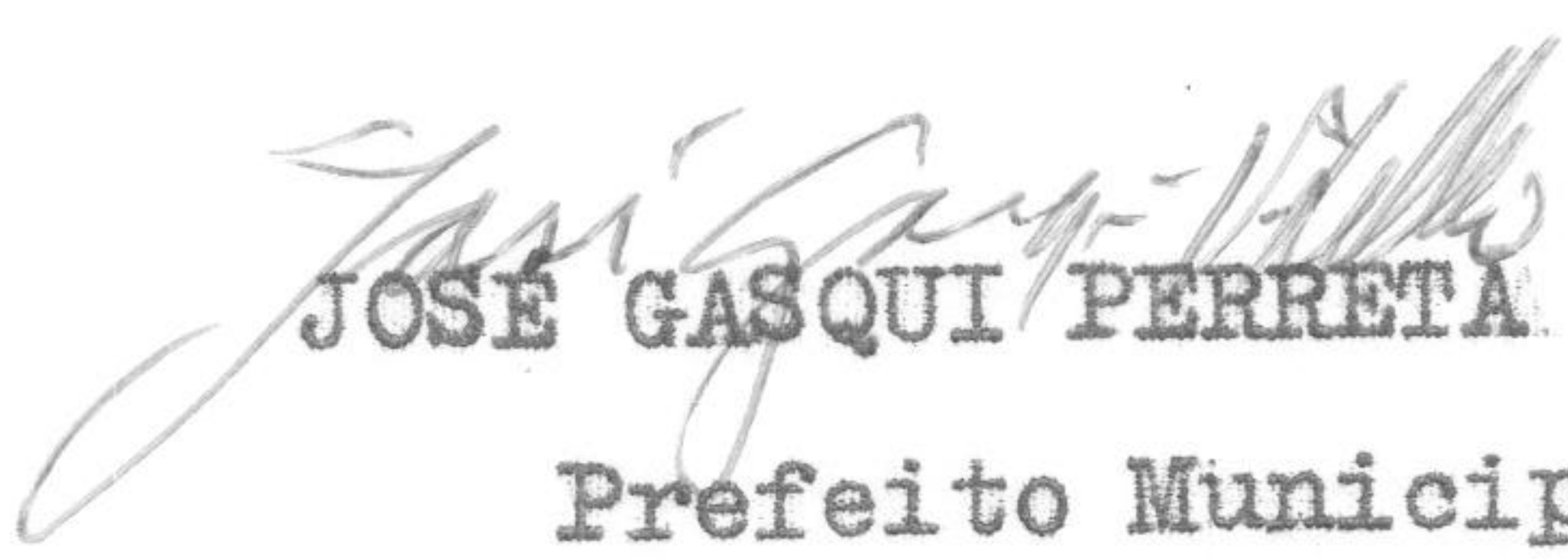
Fla. 03

* XXIV - Um representante da Associação Mobilizada de Apoio ao Estudante Filho do Agricultor Rural - AMAEFAR.

* PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

* PARÁGRAFO SEGUNDO - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do DEMOSPA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUI PERRETA FILHO

Prefeito Municipal

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom left]

[Faint official stamps and text at the bottom right]